



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
HÍDRICA E SANEAMENTO

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Assunto: ALTERAÇÃO CONTRATUAL- AJUSTE NA PLANILHA –PAD 02 - Contrato nº 460007311/2015 – SIAA
Machadinho Norte. EMPRESA HECA

PARECER Nº 0762/2017 PPJS

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL – AJUSTES NA PLANILHA – PAD 02 - CONTRATO Nº 460007311/15 CELEBRADO COM A HECA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. FUNDAMENTADO NO ART 65, I, “a” DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE. PROCESSO 4477/2017.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pelo gerente do EXM-I, acerca da possibilidade de alterar a planilha (PAD 02) do **Contrato nº 460007317/15** celebrado com a **HECA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, em 27/05/2015, cujo objeto é a ampliação do SIAA de Machadinho - Norte.

O Contrato é decorrente da Concorrência Nacional nº 136/2014, realizada sob a regência da Lei Federal 8.666/93, homologada pela RD nº 383/15, cujo valor original é de R\$ 21.825.407,37 (vinte e um milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sete reais e trinta e sete centavos) e prazo para execução de 810 (oitocentos e dez) dias, com final de vigência em 18/08/2018.

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do Contrato são originários do PAC/BNDES/PRÓPRIOS.



Assunto: ALTERAÇÃO CONTRATUAL- AJUSTE NA PLANILHA –PAD 02 - Contrato nº 460007311/2015 – SIAA
Machadinho Norte. EMPRESA HECA

Houve alteração do referido contrato para ajustar a planilha (PAD 01), mediante termo aditivo 487/16.

É o relatório.

2. DO PLEITO

A EXM-I. mediante Comunicação Interna nº 068/2017 datada de 09/05/2017, justifica a solicitação do PAD 02, considerando necessidade de ajustar a planilha para equacionar os quantitativos com aqueles encontrados na realidade de campo. Esta C.I. é parte integrante do processo, independentemente de transcrição e mostra as alterações a serem realizadas na planilha do contrato.

Informa, ainda, o gerente do EXM-I que com a modificação da planilha, (PAD-02) o contrato apresenta um acréscimo acumulado de 23,46% e uma supressão acumulada de 23,46% em relação à planilha original, conforme quadro resumo apresentado anexo. O valor do contrato permanece inalterado.

É o Relatório. Passo a opinar com as informações prestadas pela gerência EXM-I.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1-Da alteração da planilha contratual/ sem acréscimo de valor.

A alteração do contrato está prevista na Lei Estadual de Licitações e Contratos Administrativos nº 9433/05 art. 143, I, "a", § 1º, e Lei Federal 8666/93, art. 65, I, "a", §1º e pode ser exercida nas denominadas cláusulas regulamentares ou de serviços, isto é, aquelas que dispõem sobre o objeto e o modo de sua execução.

A alteração nesse caso retrata a forma mais adequada para atendimento ao interesse público. A C.I. apresentada pela Gerência justifica a alteração da planilha por necessidade de realizar alguns serviços a mais do que outros, fazendo os ajustes essenciais para adequar o objeto. O valor do contrato, portanto, não sofrerá acréscimo, conforme justificativa apresentada, que passa a fazer parte do contrato, independentemente de transcrição.



Assunto: ALTERAÇÃO CONTRATUAL- AJUSTE NA PLANILHA –PAD 02 - Contrato nº 460007311/2015 – SIAA Machadinho Norte. EMPRESA HECA

“A possibilidade de modificação unilateral do ajuste pela Administração contratante constitui uma das principais cláusulas exorbitantes que tornam os contratos administrativos diferentes dos ajustes privados, nos quais não há espaço para modificações unilaterais. O regime jurídico desses ajustes possibilita tal conduta, como mencionado no art. 127, inciso I da Lei em comento.” (Comentários à Lei Estadual nº 9433/05, pag. 358).

“Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia. A alteração unilateral só poderá recair nas cláusulas do contrato que dizem respeito ao valor contratual ou naquelas acerca do objeto para melhor adequá-las aos seus objetivos, sempre visando o interesse público ” (Comentários à Lei nº 8666/93, Marçal Justen Filho).

Obedecidos os percentuais estabelecidos pelo §1º, do art. 65 da Lei 8666/93 e da Lei Estadual 9433/05 art.143, os contratos poderão ser alterados quando houve modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou pelo acréscimo ou diminuição dos quantitativos que deverá também ser motivada.

A necessidade de modificação foi refletida na justificativa apresentada na C.I. mencionada. Tal medida visa melhor ajustar o objeto contratado com o objetivo almejado pela EMBASA. É o que se depreende do procedimento submetido à análise jurídica.

Dispõe a Lei Federal nº 8666/93, mencionada:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) **Quando necessária, por motivo técnico devidamente justificado, a modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adaptação técnica aos objetivos do contrato;**
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (grifamos)



Assunto: ALTERAÇÃO CONTRATUAL- AJUSTE NA PLANILHA –PAD 02 - Contrato nº 460007311/2015 – SIAA
Machadinho Norte. EMPRESA HECA

(...);

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (Grifamos).

Ademais, conforme estabelece a CLÁUSULA 6ª do contrato em questão, a garantia deverá ser complementada como condição para o pagamento das próximas faturas. A falta de reforço da garantia contratual é causa de rescisão contratual. A renovação da garantia é condição indispensável para o aditamento do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93 e 136 da lei 9433/05.

3- DA CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista dispositivos da Lei nº 9433/05, artigo 143, I, “a” e §1º; Lei 8666/93, art. 65, I, “a” §1º, e previsão contratual que autorizam a alteração do contrato; e ser o pedido tempestivo, opinamos pela possibilidade de atendimento, podendo o processo ser submetido à autoridade competente para autorização. O ato que autorizar a alteração da planilha do contrato deve ser publicado na Imprensa Oficial, em observância ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Salvador, 24 de maio de 2017.


Maria de Fátima Teles Soares

OAB/BA nº 10.316

PPJS

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jorge Kidelmir Nascimento de Oliveira Filho
Advogado - Assinado em 16/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A2NTKWOTK2